

## Sumário

Apresentação pessoal .....	3
1. O QUE É ORÇAMENTO?.....	5
2. DOS NORMATIVOS QUE REGEM O ORÇAMENTO PÚBLICO NO BRASIL.....	7
3. EVOLUÇÃO DO ORÇAMENTO.....	8
3.1 Orçamento Tradicional ou Clássico .....	8
3.2 Orçamento de Desempenho ou por realizações.....	9
3.3 Orçamento-Programa .....	10
3.4 Orçamento Base-Zero (OBZ) ou Por Estratégia.....	13
3.5 Orçamento Participativo.....	13
4. FUNÇÕES CLÁSSICAS DO ORÇAMENTO OU FUNÇÕES ECONÔMICAS DO ESTADO OU FUNÇÕES FISCAIS .....	18
4.1 Função Alocativa .....	19
4.2 Função Distributiva .....	19
4.3 Função Estabilizadora .....	19
5 TIPOS DE ORÇAMENTO .....	22
6 ASPECTOS/DIMENSÕES DO ORÇAMENTO .....	22
7 CARACTERÍSTICAS DA LEI ORÇAMENTÁRIA BRASILEIRA .....	23
MAIS QUESTÕES COMENTADAS .....	24
RESUMO .....	68
ASPECTOS/DIMENSÕES DO ORÇAMENTO .....	73



Este curso é protegido por direitos autorais (copyright), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

**Apresentação pessoal**

Caro(a) amigo(a) Concurseiro(a)!

Seja muito bem-vindo(a) ao nosso curso de **ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA** para o concurso da **Câmara Municipal de Turilândia – Maranhão**.

Para quem não me conhece, sou Marcos Aurélio A. Pinheiro, aprovado (e nomeado) em alguns concursos públicos:

- 10º lugar Auxiliar Administrativo TJ MA São Luís 2011;
- 3º lugar Técnico Judiciário TJ MA Santa Helena 2011;
- 2º lugar INSS 2012 Carutapera MA (trabalhei por 3,5 anos, lotado provisoriamente em Santa Luzia do Paruá/MA);
- 34º lugar Técnico Judiciário TRE/PA 2014 (trabalhei por 5,5 anos);
- 16º lugar (pós títulos) Analista de Controle Externo do Ministério Público de Contas do Pará - 2019 (5º lugar na objetiva e discursiva);
- **Inclusive, já fui aprovado em 2º lugar em um concurso de Turilândia para o cargo de Fisioterapeuta (2011).**

Além disso, sou graduado em Fisioterapia, **pós-graduado em Gestão Orçamentária e Financeira** e **Graduando em Gestão Pública**.

Nossa disciplina não é das mais fáceis de se estudar, é verdade. Há leis antigas que temos que adaptar ao tempo atual. Os normativos são vários. Não há um "código de orçamento público". Por isso, em vários momentos, terei que inserir a letra fria da lei/ato normativo/manual, explicando os termos quando necessário.

Não custa lembrar ainda que vocês terão que se acostumar com o jargão orçamentário para que logrem êxito nas questões.

Assim, vamos caminhar em direção ao nosso objetivo que é acertar questões de prova! Combinados?!

No decorrer da teoria da aula, **haverá questões comentadas** e, ao final dela, **mais questões comentadas** e um **resumo**.

Também disponibilizarei trechos importantes das normas/manuais.

Vamos lá!?

**Sobre o curso em si, ele foi elaborado conforme o EDITAL DE ABERTURA Nº 2/2023.**

**O presente material abrangerá os seguintes itens do Edital:**

**Administração Financeira e Orçamentária: orçamento público; orçamento público na Constituição Federal de 1988; o ciclo orçamentário; orçamento-programa; planejamento no orçamento-programa; conceituação e classificação de receita pública; despesa pública: categorias e estágios; métodos, técnicas e instrumentos do orçamento público; tipos de créditos orçamentários.**

**Trata-se de um curso completo, composto por 8 aulas em formato PDF. (Não é resumo!)**

Nas aulas, você encontrará ainda: mapas mentais/esquemas e muitas questões comentadas, incluindo todas as questões da banca (PRATICA) sobre o tema.

Para conhecer mais sobre nossos conteúdos, acesse:

<https://apostiladoconcurseiro.com.br/>

[https://instagram.com/afoparaconcursos?utm\\_source=qr&igshid=anZ4MG9sOGRkMm12](https://instagram.com/afoparaconcursos?utm_source=qr&igshid=anZ4MG9sOGRkMm12)

## 1. O QUE É ORÇAMENTO?

Bom, antes de passarmos ao conteúdo em si, você saberia dizer o que é orçamento?

No dicionário, **orçamento** significa a estimativa que se faz com o intuito de saber o custo de alguma coisa.

Trazendo para o âmbito familiar, seria o quanto que entra de dinheiro através do seu salário/remuneração versus as despesas domésticas. A ideia é fazer com que os gastos não superem a receita, havendo assim um equilíbrio.

Segundo **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (9ª edição)**, o **orçamento** é um importante instrumento de planejamento de qualquer entidade, seja pública ou privada, e representa o fluxo previsto de ingressos e de aplicações de recursos em determinado período.

E o **orçamento público**? O que é?

Vamos esclarecer alguns termos que podem causar certa confusão quando vamos estudar essa disciplina.

## DIREITO FINANCEIRO X ORÇAMENTO PÚBLICO X DIREITO TRIBUTÁRIO X FINANÇAS PÚBLICAS

O **Direito Financeiro** é ramo do **direito público** que disciplina/estuda a atividade financeira do estado. Abrange a **receita pública**, o **crédito público**, o **orçamento público** e a **despesa pública**. Logo, percebe-se que o **Direito Financeiro** é gênero do qual o **orçamento público** é uma de suas espécies.



O **orçamento público** (ou **Administração Financeira e Orçamentária – AFO**), respondendo à pergunta acima, por sua vez, engloba o Direito Financeiro com um **enfoque administrativo**. O orçamento público é um instrumento de planejamento.

Já o **Direito Tributário**, estuda uma das fontes da receita pública: a receita tributária (impostos, taxas e contribuições de melhoria). É um ramo autônomo do direito. Inclusive a própria CF/88 separa o direito financeiro do direito tributário, no art. 24.

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre:*

*I - direito **tributário**, **financeiro**, penitenciário, econômico e urbanístico;*

**II - orçamento;**

O estudo das **Finanças Públicas** já adota um viés muito mais econômico. Estuda como o estado intervém na economia através das funções alocativa, distributiva e estabilizadora.

É comum as bancas examinadoras causarem certa confusão principalmente com os termos “administração financeira e orçamentária”, “orçamento público”, “finanças públicas”. É preciso estar atento(a) ao edital para saber o que realmente a **banca** examinadora está querendo cobrar.



*Você não sabe o que é banca? Banca examinadora é a empresa escolhida/contratada pelo órgão/entidade para organizar o concurso público. As mais conhecidas são a Fundação Carlos Chagas (FCC), o Cebraspe (antigo Cespe), a Fundação Getúlio Vargas (FGV), Vunesp, Quadrix, IBFC etc.*

**UM POUCO MAIS SOBRE A ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO**

O Estado de Direito atual existe para atender às necessidades públicas, tanto as individuais quanto as coletivas. No entanto, para realizar essas atividades, o Estado depende de recursos financeiros, tanto próprio como de seus cidadãos – são as receitas públicas. Também pode o Estado gerar recursos - crédito público (obtenção de empréstimos). Após obtê-los, é necessário gastá-los para atender às necessidades coletivas (despesa pública). E para garantir a boa aplicação, é necessário gerir bem esses recursos – orçamento público.

Para Marcus Abraham, a atividade financeira destina-se, portanto, a prover recursos financeiros suficientes para atender às necessidades públicas, gerindo-os de forma responsável e eficaz. Envolve arrecadação, gestão e aplicação desses recursos.

Agora vamos ver mais alguns conceitos de **orçamento público**.

Aliomar Baleeiro conceitua **orçamento público** como sendo o ato pelo qual o Poder Executivo prevê e o Poder Legislativo autoriza, por certo período de tempo, a execução das despesas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos e outros fins adotados pela política econômica ou geral do País, assim como a arrecadação das receitas já criadas em lei.

De acordo com James Giacomoni, “O orçamento na administração pública, revestido das formalidades da lei, autoriza as despesas a serem realizadas em determinado período de tempo, geralmente um ano, e indica as fontes de recursos a arrecadar e que financiarão as despesas no mesmo período.”

Ainda, segundo o Glossário da STN, **orçamento público** é a “Lei de iniciativa do Poder Executivo que estima a receita e fixa a despesa da administração pública. É elaborada em um exercício para depois de aprovada pelo Poder Legislativo, vigorar no exercício seguinte.”

Outro conceito trazido agora pelo Glossário do Senado Federal: “Orçamento Público: Instrumento pelo qual o governo estima as receitas e fixa as despesas para poder controlar as finanças públicas e executar as ações governamentais, ensejando o objetivo estatal do bem comum. No modelo brasileiro, compreende a elaboração e execução de três leis – o plano plurianual (PPA), as diretrizes orçamentárias (LDO) e o orçamento anual (LOA) – que, em conjunto, materializam o planejamento e a execução das políticas públicas federais.”

Finalizando este tópico, **orçamento público** é o instrumento de planejamento que detalha a previsão de arrecadação dos recursos (receitas) e a destinação deles (despesas) – dito de outra forma, em quais despesas esses recursos serão utilizados - a cada ano. Ao englobar receitas e despesas, o orçamento é peça fundamental para o equilíbrio das contas públicas e indica as prioridades do governo para a sociedade. Dessa forma, planejar como o governo gastará recursos é essencial para oferecer serviços públicos de qualidade, além de detalhar gastos e investimentos que são prioritários.

## 2. DOS NORMATIVOS QUE REGEM O ORÇAMENTO PÚBLICO NO BRASIL

A principal lei que rege o assunto no Brasil é a **Lei nº 4.320 de 1964**, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **É uma lei que tem status de Lei Complementar**, embora seja na sua origem uma Lei Ordinária.

É uma lei muito antiga, é verdade, mas que ainda hoje é aplicada. Há vários projetos de lei tramitando no Congresso Nacional para substituí-la, mas até o momento é ela que regula o assunto. É uma das principais leis – se não a principal – que rege o Orçamento Público no Brasil.

Além dela, também existe a **Lei Complementar nº 101 de 2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

A LRF surgiu como uma forma de melhorar o gasto público no Brasil, estabelecendo uma série de metas e limites para frear a dívida pública.

*A LRF, por ser uma lei bastante complexa, será objeto de um curso específico, embora algumas de suas disposições possam ser usadas para uma melhor compreensão de outros temas.*

E, finalmente, a **Constituição Federal de 1988**, que rege de forma bastante detalhada o orçamento público brasileiro, dedicando um capítulo para tratar do assunto - **art. 163 a 169** e alguns artigos do Ato das Disposições Finais Transitórias – **ADCT**.

*Esses artigos, por sinal, são de extrema importância. Indico que os leiam, principalmente uma semana antes da prova!*

Além dessas fontes, existem também outros atos normativos infralegais de muita importância para nossa disciplina, a saber:

-**Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986**, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências.

-**Portaria MOG nº 42/1999**, que atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1o do art. 2o e § 2o do art. 8o , ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências.

-**Portaria Conjunta STN/SOF nº 163/2001**, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

Esses são, sem sombra de dúvidas, os normativos mais importantes da nossa disciplina! Obviamente, vocês não vão sair lendo-os sem método razoável. Eu irei explicar, no decorrer das aulas, os termos para que vocês não sejam surpreendidos na hora de realizar as provas.